



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itiruçu

1

Quarta-feira • 19 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 2663

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itiruçu publica:

- **Decreto nº 014, de 18 de fevereiro de 2020-** Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes da Administração Pública do Município de Itiruçu/BA, no período eleitoral do ano de 2020, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA
Telefone (73) 3538-1200 CNPJ 14.198.543/0001-70
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br www.itirucu.ba.gov.br

DECRETO Nº 014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes da Administração Pública do Município de Itiruçu/BA, no período eleitoral do ano de 2020, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº. 9.504, de 30/09/1997, com suas alterações posteriores, Lei das Eleições, na Lei Complementar nº. 64/90, Lei de Inelegibilidades, na Lei Federal nº. 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, na Lei Federal nº. 12.527/11, Lei de acesso a informação, nas Resoluções TSE nºs. 23.606, Calendário Eleitoral das Eleições de 2020, e 23.610, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da vedação de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito eleitoral;

DECRETA

Art. 1º. Este decreto estabelece normas aplicáveis no período eleitoral do ano de 2020, no âmbito das condutas vedadas aos agentes da Administração Pública do Município de Itiruçu/BA.

§ 1º. Este decreto não afasta o dever de observância das demais normas vigentes, aplicáveis à matéria de sua pertinência.

§ 2º. O descumprimento da legislação eleitoral poderá acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa, estando os infratores sujeitos às sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento de eventual dano causado ao erário, dentre outras, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 3º. Poderá a administração pública, a requerimento de partidos, ceder espaços públicos, exclusivamente para realização de convenções para escolha de candidatos e formalização de coligações, conforme redação do artigo 8º, da Lei Federal nº. 9.504/97.

Art. 4º. É vedada a administração pública a utilização de materiais ou serviços custeados pelo poder público, bem como a cessão de servidor, de qualquer esfera administrativa, em benefício de qualquer candidatura, partido ou coligação.

Parágrafo único. O servidor somente poderá participar de atividades de campanha, ou prestar outros serviços de caráter eleitoral, quando não estiver em seu horário de trabalho, ou quando em período de gozo de licença, férias ou outros afastamentos legais.

Art. 5º. São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública do Município de Itiruçu/BA:

I. ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes ou incorporados ao patrimônio público municipal, em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

II. fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelos governos ou casas legislativas, em favor de candidato, partido político ou coligação;

III. fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições públicas, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da administração pública, ainda que não estejam em horário de expediente;

IV. usar vestes ou acessórios ostentando propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, durante o período em que estiver no exercício de suas atividades funcionais.

Art. 6º. Fica proibido aos servidores públicos municipais, ou agentes terceirizados, quando no exercício de suas atividades funcionais, dar, oferecer ou prometer bens, serviços ou vantagens, em seu nome ou em nome de terceiros, bem como, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou promover a distribuição de qualquer tipo de material de campanha eleitoral, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 7º. Fica proibido a qualquer agente público municipal, promover reuniões com fins eleitorais nas escolas públicas e demais repartições municipais, bem como suspender aulas ou liberar estudantes para participação em eventos políticos.

Parágrafo único. As aulas somente poderão ser suspensas em razão de feriados locais, estaduais ou nacionais, ou, ainda, em razão de previsão legal ou motivo de força maior, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 8º. Fica proibido aos servidores públicos municipais, ou agentes terceirizados, durante o horário de exercício de suas atividades funcionais, portarem qualquer tipo de material ou instrumental de propaganda eleitoral, bem como participarem de evento político promovido por candidato, partido político ou coligação.

Art. 9º. Fica proibido o uso de qualquer bem, móvel ou imóvel, público ou particular, decorrente de cessão ou permissão do poder público municipal, para fins de propaganda eleitoral de partidos políticos, candidatos ou coligações.

§ 1º. Consideram-se bens públicos, os imóveis de propriedade do município, os a ele cedidos, emprestados ou locados por outros entes de governo ou por particulares, além dos de uso comum, ou seja, as ruas, avenidas, praças, becos, travessas, jardins públicos, árvores, muradas, postes de iluminação e de sinalização, passarelas, pontes, quadras e ginásio de esportes, campos de futebol, tapumes de obras, monumentos e obras de arte, terminais de ônibus, bibliotecas e escolas públicas, hospitais, obras públicas e todas as demais repartições públicas, inclusive os aqui não expressos, mas definidos pelo código civil, como também aqueles que a população em geral tem acesso, ainda que de maneira privada.

§ 2º. São também considerados bens públicos, os móveis, utensílios, veículos ferramentas, livros, equipamentos, aparelhos, materiais de expediente, fardamento, sítios de internet e e-mails, pertencentes ou incorporados ao patrimônio municipal, e tudo mais que pertença ao poder público e que se equipare aos aqui enumerados;

§ 3º. Consideram-se, nos termos da legislação vigente, bens que dependem de cessão ou permissão do poder público, os táxis, moto-táxis, ônibus, veículos a serviço do município, em horário contratado, supermercados, padarias, açougues, barracas de qualquer gênero, comércios ambulantes, postos de combustíveis, bares, restaurantes, botequins, casas noturnas, hotéis, pousadas, clubes, clínicas, sedes de entidades de profissionais da saúde, escritórios profissionais liberais, serviços de som fixo ou volante, que não estejam à disposição de partidos, candidatos ou coligações partidárias, lan houses, igrejas e creches particulares e todos os demais bens e atividades que se equiparem aos aqui relacionados.

§ 4º. Nos bens de propriedade do município, ou a ele colocados à disposição, o chefe de cada unidade deverá observar constantemente a existência de qualquer tipo de propaganda, devendo, caso existam, retirá-la de imediato e apurar de quem partiu tal



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

iniciativa, devendo advertir o funcionário, aluno ou a pessoa que colocou a dita propaganda e, caso haja reincidência, aplicar, também, a punição cabível.

§ 5º. Nos veículos de propriedade do município ou a serviço deste, além do chefe da unidade de transporte, o responsável pela unidade em que este esteja à disposição e o motorista do veículo, como também qualquer servidor público, deverá verificar constantemente a existência de propaganda eleitoral e, caso constatare que tenha, fará a imediata retirada, com posterior apuração de quem partiu a iniciativa de colocar ou fazer propaganda.

§ 6º. Fica proibido, também, o uso de qualquer bem público, principalmente veículos, próprios ou incorporados, em atos que caracterizem meios de propaganda, como comícios, carreatas, passeatas ou outras manifestações públicas ou privadas promovidas por candidatos, partidos políticos ou coligações, assim como são vedadas aos servidores públicos, em horário do seu expediente normal de trabalho, a participação em atos considerados como de propaganda eleitoral.

Art. 10. É vedado, aos agentes públicos municipais, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional, e ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, durante o período de 04 de julho de 2020 até a posse dos candidatos eleitos, ressalvados:

I. a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do período previsto no caput;

III. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela administração pública, até a data de 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

I. calamidade pública ou estado de emergência;

II. programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

§ 2º. É vedada a execução dos programas sociais de que trata o inciso II, do § 1º, por entidade nominalmente vinculada a candidato, partido político ou coligação, ou por estes mantida.

Art. 12. É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 04 de julho de 2020, a inaugurações de obras públicas, não devendo a administração pública emitir convites nesta hipótese.

Parágrafo único. Fica vedado nas inaugurações de obras públicas, onde seja permitida a participação de pré-candidatos, em data anterior a 04 de julho de 2020, a fixação ou propagandas destes, bem como a utilização da palavra com pedidos de votos ou qualquer referência às eleições, devendo ser consignado nos contratos das atrações a proibição expressa de qualquer menção aos pré-candidatos ou às eleições.

Art. 13. Nos termos do art. 75, da Lei Federal nº. 9.504/97, de 30/09/1997, Lei das Eleições, consoante Resolução nº. 23.606, de 17/12/2019, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Calendário Eleitoral das Eleições de 2020, ressalvadas as exceções amparadas por normas específicas, fica vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, a partir da data de 04 de julho de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Art. 14. Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da administração pública devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou unidades, para não transportarem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, como também não permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 15. Os contratos e ajustes realizados pela administração pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrerão restrições no período eleitoral.

§ 1º. É vedado ao município, desde a data de 04 de julho de 2020, até a data de realização do pleito eleitoral, receber ou realizar transferência voluntária de recursos entre outras esferas de governo, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergências e de calamidade pública.

§ 2º. É vedado ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 16. Compete à Secretaria de Administração, sob a orientação da Procuradoria Jurídica Municipal, planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da administração pública do município de Itiruçu/BA.

§ 1º. A Secretaria de Administração é o órgão central de publicidade da administração pública do município de Itiruçu/BA.

§ 2º. As ações de publicidade da administração pública do município de Itiruçu devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria de Administração.

§ 3º. Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à Secretaria de Administração as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 17. É proibido realizar, no primeiro semestre de 2020, despesas com publicidade dos órgãos públicos, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos antecedentes.

Art. 18. São proibidas aos agentes públicos, a partir de 04 de julho de 2020 até a realização do pleito, primeiro e segundo turno, se houver, as seguintes condutas:

I. ressalvadas as informações e serviços regularmente prestados à população, realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

II. fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, ressalvado o uso do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Parágrafo único. As peças e campanhas publicitárias, por quaisquer meios, quando autorizadas pela Justiça Eleitoral, somente poderão ser veiculadas nos exatos termos por ela autorizadas, inclusive com as eventuais modificações determinadas.

Art. 19. A utilização de slogan institucional fica suspensa a partir do dia 04 de julho de 2020.

§ 1º. É vedada a utilização do slogan institucional, a partir do dia 04 de julho de 2020, inclusive nos timbres e nos sítios de órgãos da administração municipal.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA
Telefone (73) 3538-1200 CNPJ 14.198.543/0001-70
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br www.itirucu.ba.gov.br

§ 2º. Deverão ser retirados do sítio oficial todos os conteúdos caracterizados como de publicidade institucional do município, a fim de que este disponibilize apenas informações e serviços regularmente prestados à população.

Art. 20. O agente público que tiver ciência de qualquer irregularidade de que trata este decreto deverá, imediatamente, providenciar a sua reparação, bem como identificar o infrator e comunicar o fato à administração municipal, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Verificadas a qualquer tempo a prática das irregularidades constantes neste decreto, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. Os órgãos e entidades devem encaminhar consultas à Secretaria de Administração, em caso de dúvidas relativas aos termos deste decreto e das demais normas pertinentes.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser extraídas e enviadas cópias da referida publicação ao Juízo Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral, à Câmara de Vereadores e às Secretarias Municipais e órgãos equiparados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
18 DE FEVEREIRO DE 2020.

LORENNA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA C DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDERVAL JORGE DA SILVA CUNHA
PROCURADOR JURÍDICO